



DECISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*

* **Processo nº: 5242/2021**

Impugnantes: Talimaq Construtora Ltda e Ares Empreendimentos

Assunto: Impugnação Edital Licitação

Data: 22/06/2021

I – RELATÓRIO RECURSAL:

Aduzem os Impugnante, em síntese, da irregularidade na exigência a Garantia da Proposta do Licitante na modalidade Pregão Presencial para o objeto do certame.

II - ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE:

Há previsão legal quanto à possibilidade de exigência da garantia da proposta, constante no art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo aplicável às diversas modalidades de licitação, com exceção da modalidade pregão, que encontra regulação específica na Lei 10.520/2002.

De fato, houve o equívoco na elaboração do Termo de Referência e isto, para que não haja restrição a competitividade, ficará excluído do certame a cláusula de exigência da garantia da proposta, permanecendo a cláusula a garantia do contrato, uma vez que não há, contudo, vedação de exigência da garantia contratual no pregão, sendo possível sua previsão no respectivo edital, tendo em vista a discricionariedade deste ato, compatibilizando-se a modalidade pregão com o cumprimento da Recomendação do Ministério Público do Trabalho.

III – DA DECISÃO:

Isto posto, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** das Impugnações interpostas pelas empresas Impugnantes, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Presencial, e no mérito, **DAR PROVIMENTO**, ficando excluída a cláusula da Garantia da Proposta do Licitante, uma vez que pode afetar a formulação das propostas republique-se o Edital.

Ivan Lima Praxedes
Presidente/Pregoeiro
Port. 282/2021